

SUMÁRIO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN-43-2025.
- TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DI-040-2025.
- RESOLUÇÃO Nº 002/2025-CMDCA - Dispõe sobre a convocação de Conselheiro Tutelar Suplente.
- DECRETO Nº 814, DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - "Dispõe sobre a exoneração da Secretária Municipal de Apoio à Mulher, do Idoso e Igualdade Racial e dá outras providências."

DECRETO Nº 815, DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - "Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Apoio à Mulher, do Idoso e Igualdade Racial e dá outras providências."

- DECRETO Nº 816, DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Inexigibilidade

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19
Praça do Comércio, s/nº, Centro, Ibititá



TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN-43-2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, resolve RATIFICAR o ato de INEXIGIBILIDADE de Licitação Nº IN-43-2025, segundo os termos do artigo Art. 74, III, Lei nº 14.133/2021, nos autos do Processo Administrativo nº 140/2025, que foi inexigível a licitação em razão da contratação de empresa especializada para prestação de serviços educacionais, no curso de contratos pela nova lei de licitação e seus efeitos com formação em agentes de contratação e pregoeiro, com carga horária de 260 horas, iniciando – se em 12 de julho de 2025, findando em 05 de outubro de 2025, curso de controle interno e avaliação das contas públicas municipais, com carga horária de 260 horas, iniciando se em 19 de julho de 2025 e findado em 12 de outubro 2025, realizando em Salvador - Bahia. Vigência 03 meses. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares e como demonstra no Termo de Referência e torna público aos interessados a presente INEXIGIBILIDADE de Licitação em favor da empresa FUNDACEM - FUNDACAO CEZAR MONTES, localizada na 2ª tv. Gersino Coelho, nº 10, andar 01, sala 01, Brotas, Salvador – Bahia, CEP:44.255-171, CNPJ Nº 06.150.141/0001-77, no Valor Global: R\$ 20.755,00 (Vinte mil setecentos e cinquenta e cinco reais).

Ibititá – Bahia, 10 de julho de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19
Praça do Comércio, s/nº, Centro, Ibititá



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN-43-2025
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 140/2025 **Contrato nº** CIN-0143-2025. **Contratante:** Município de Ibititá - BA. **Contratada:** FUNDACEM - FUNDACAO CEZAR MONTES, localizada na 2ª tv. Gersino Coelho, nº10, andar 01, sala 01, Brotas, Salvador – Bahia, CEP:44.255-171, CNPJ nº 06.150.141/0001-77. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços educacionais, no curso de contratos pela nova lei de licitação e seus efeitos com formação em agentes de contratação e pregoeiro, com carga horária de 260 horas, iniciando – se em 12 julho de 2025, findando em 05 de outubro de 2025, curso de controle interno e avaliação das contas públicas municipais, com carga horaria de 260 horas, iniciando se em 19 de julho de 2025 e findado em 12 de outubro 2025, realizando em Salvador - Bahia. Vigência: 12/07/2025 a 12/10/2026. **Valor Global:** R\$ 20.755,00 (Vinte mil setecentos e cinquenta e cinco reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão: 03.00.1; Atividade: 2.016; Fonte de Recurso: 1.500; Elemento de Despesa 3.3.90.39.00. **Fundamentação legal:** Art. 74, III, Lei nº 14.133/2021.

Ibititá – Bahia, 10 de julho de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Dispensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ N° 13.715.057/0001-19



TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DI-040-2025

A Prefeitura Municipal de Ibititá, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do AVISO DE DISPENSA DI-040-2025, Data da Circulação: Diário Oficial do Município, terça-feira, 29 de julho de 2025 | Ano I - Edição nº 00119 | Caderno 1.

Ibititá - BA, 01 de Agosto de 2025

Afonso Ferreira Mendonça
Prefeito Municipal.

Resolução

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA - IBITITÁ/BA.****RESOLUÇÃO Nº 002/2025-CMDCA**

Dispõe sobre a convocação de
Conselheiro Tutelar Suplente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Ibititá, Estado da Bahia, no uso das atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069 (ECA), e Lei Municipal Nº 445, de 16 de Dezembro de 2003,

Considerando que a conselheira tutelar Vanessa Araújo de Souza, apresentou a solicitação do gozo das férias regulamentares remuneradas conforme disposto no Art. 134, Parágrafo 2º, do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA);

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR, a Sr.^a Valdeni Farias Oliveira, candidato eleito em 7º (sétimo) lugar no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, e por ter participado do processo de capacitação, torna-se o primeiro suplente, para a substituição da Conselheira Vanessa Araújo de Souza no período de 04/08/2025 a 04/09/2025 referente às férias do conselheiro.

Art. 2º O suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibititá, Bahia, 01 de Agosto de 2025.

Greice Batista dos Santos
Presidente do CMDCA

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

DECRETO Nº 814, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a exoneração da Secretária Municipal de Apoio à Mulher, do Idoso e Igualdade Racial e dá outras providências.”

O Prefeito de Ibititá, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. **FABIANA PEREIRA BASTOS DOS SANTOS** do Cargo de Agente Político de Secretária Municipal de Apoio à Mulher, do Idoso e Igualdade Racial.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 01 de agosto de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

DECRETO Nº 815, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Apoio à Mulher, do Idoso e Igualdade Racial e dá outras providências.”

O Prefeito de Ibititá, Estado da Bahia, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **IRIS ISABELA SANTOS NEVES** para exercer o Cargo de Agente Político de Secretária Municipal de Apoio à Mulher, do Idoso e Igualdade Racial.

Art. 2º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Ibititá, em 01 de agosto de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

DECRETO Nº 816, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ-BA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento, a organização e a fiscalização da Feira Livre Municipal, visando à valorização da agricultura familiar, da produção artesanal e ao desenvolvimento econômico local;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o funcionamento da Feira Livre Municipal de Ibititá, disciplinando sua organização, o uso dos espaços públicos e a atuação dos feirantes.

Art. 2º A Feira Livre tem por objetivo principal incentivar a comercialização direta de produtos oriundos da agricultura familiar, da produção artesanal e agroindustrial, promovendo o desenvolvimento rural, a segurança alimentar e o fortalecimento da economia local.

Art. 3º A Feira Livre terá início às 05:00 horas da sexta-feira e final às 15:00 horas do sábado, podendo haver edição extraordinária conforme calendário definido pela Administração Municipal.

§ 1º Os feirantes devem montar suas barracas ou boxes conforme a setorização abaixo definida, e nos termos do croqui indicado no anexo único:

I – Setor 01: Localizado em **ZONA 01**, e destinado ao comércio de **CARROS/ALIMENTOS**;

II – Setor 02: Localizado em **ZONA 02**, e destinado ao comércio de **ROUPAS**;

III – Setor 03: Localizado em **ZONA 03**, e destinado ao comércio de **ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS**;

IV – Setor 04: Localizado em **ZONA 04**, e destinado ao comércio de **CARNES**;

V – Setor 05: Localizado em **ZONA 05**, e destinado ao comércio de **VARIEDADES**;

VI – Setor 06: Localizado em **ZONA 06**, e destinado ao comércio de **ARTESANATO**;

VII – Setor 07: Localizado em **ZONA 07**, e destinado ao comércio de **FRUTAS E VERDURAS**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

§ 2º Todas as barracas e/ou boxes devem estar devidamente desmontadas e o espaço desocupado até às 15:00 horas do sábado, sob pena de remoção compulsória, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Art. 5º É proibido os permissionários ocuparem mais de um box, bem como usar os mesmos para guardar mercadorias.

Art. 5º A organização e fiscalização da Feira serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que poderá instituir Comissão Gestora para acompanhamento da atividade.

Art. 6º Poderão participar da Feira Livre:

- I – agricultores familiares e produtores rurais;
- II – microempreendedores individuais e proprietários de agroindústrias artesanais;
- III – artesãos devidamente cadastrados;
- IV – outros comerciantes previamente cadastrados perante a Secretaria Municipal.

Art. 7º São deveres dos feirantes, sem prejuízo de outros previstos no Código de Posturas do Município de Ibititá-BA e demais normas aplicáveis:

- I – cumprir as normas sanitárias, fiscais e ambientais;
- II – manter limpo e organizado o espaço utilizado;
- III – fixar, de forma visível, a tabela de preços dos produtos;
- IV – utilizar vestimentas adequadas e manter boa apresentação;
- V – participar das reuniões convocadas pela Comissão Gestora e pelos demais órgãos da Prefeitura Municipal.

Art. 8º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência verbal ou escrita;
- II – suspensão temporária da atividade;
- III – cassação da autorização para comercialização.

Parágrafo único. Será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa em procedimento administrativo instaurado pela Secretaria responsável.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, podendo ser regulamentados por portaria própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, em 01 de agosto de 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

ANEXO ÚNICO



Ativar o Windows
Acesse Configurações para